



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 1125/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/2019.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador André Santos, que "dispõe sobre a publicidade das vistorias periódicas das obras de arte de infraestrutura viária na cidade de Cidade de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "a Cidade de São Paulo possui inúmeras obras de arte de infraestrutura viária, assim compreendidas as pontes, passarelas túneis e viadutos, em sua grande maioria, construídas décadas atrás, quando a população e a frota de veículos eram significativamente menores. Ante a ausência de políticas públicas voltadas à conservação dessas obras, surge a preocupação no que tange às condições estruturais e funcionais das mesmas, considerando-se os riscos aos quais os usuários ficam expostos."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de substitutivo para "(i) adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e consolidação das leis; (ii) excluir o art. 3º do projeto, eis que a jurisprudência, tanto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto do Supremo Tribunal Federal (cf., por exemplo, ADI 3394) tem entendido que a fixação de prazo para o Executivo exercer as atribuições que lhe são próprias, como é o caso da regulamentação das leis, é inconstitucional por violar o princípio da independência harmônica entre os Poderes."

Houve manifestação favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo da CCJLP, na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Neste foro foi ressaltada a importância da fiscalização periódica destes equipamentos, com destaque para a norma técnica NR 452:2016, cujo conteúdo trata das inspeções de pontes, viadutos e passarelas de concreto - Procedimento da ABNT, que estabelece parâmetros estruturais, de durabilidade e de funcionalidade quanto à inspeção das pontes e dos viadutos, de modo que, para cada parâmetro analisado, são atribuídas notas de classificação, sendo elas: crítica (1), ruim (2), regular (3), boa (4) e excelente (5).

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, as obras de arte de infraestrutura viária no âmbito do Município de São Paulo sujeitas a vistorias técnicas periódicas de integridade de sua estrutura deverão exibir placa informativa, afixada em local de fácil visualização, com os seguintes elementos:

- I - data da última vistoria técnica;
- II - periodicidade mínima da vistoria de acordo com as normas técnicas;
- III - resultado da vistoria;
- IV - identificação profissional do responsável técnico; e
- V - sítio eletrônico para consulta do respectivo relatório.

Ademais, os resultados dessas vistorias deverão ser publicados em formato de relatório, cujo conteúdo deverá trazer, além das informações da placa informativa, dados sobre a construção, os reparos e a manutenção das obras de arte de infraestrutura viária, devendo estes relatórios serem disponibilizados mediante endereço eletrônico próprio na página inicial do Portal da Prefeitura.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise à Comissão de Administração Pública, considerando que os princípios da publicidade e da transparência se constituem em pilares fundamentais da ação estatal, pois suportam a legitimidade dos atos públicos, e que, em assim sendo, qualquer tipo de medida tendente a fortalecê-los é muito bem vinda, favorável é o parecer ao projeto nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública 22.09.2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB) - Relator

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2021, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).